



| FLS
| _____
| NÚMERO
|
| RUBRICA

PROCESSO Nº 01-P-18857/2001

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO – CEPETRO

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CEPETRO

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 017/2021

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 251ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 31 de agosto de 2021 (via Google Meet), decidiu com uma abstenção pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 010/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Petróleo – CEPETRO, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO</i>	
Atual	Proposta de modificação
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 86ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2004, baixa a seguinte Deliberação: CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES Artigo 1º - O Centro de Estudos de Petróleo (Cepetro) - Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado a Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), órgão complementar da Reitoria, como pessoal técnico e administrativo próprio, tem por finalidade: I - Promover o desenvolvimento de Pesquisas Científicas e Tecnológicas próprias ou em convênio com outras instituições, nas áreas de exploração, produção, transporte e refino de Petróleo;	O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração - CAD tendo em vista o decidido em sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XXXX, baixa a seguinte Deliberação: CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES Artigo 1º - O Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO - Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado a Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão complementar da Reitoria, com pessoal técnico e administrativo próprio, passa a ter a seguinte denominação: Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO e tem por finalidade: I. Promover o desenvolvimento de Pesquisas Científicas e Tecnológicas próprias ou em convênio com outras instituições, nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição,

II - Colaborar com os órgãos da Unicamp dentro dos setores de sua especialidade; III - Interagir com os demais órgãos oficiais e empresas através de convênios e contratos, respeitadas as normas das Universidades, visando à realização de pesquisa e extensão de serviços à comunidade; IV - Incentivar e colaborar na promoção e realização de cursos de Pós-Graduação e Extensão Universitária nas áreas de suas especialidades; V - Divulgar seus trabalhos e promover discussões sobre temas relacionados com tecnologia do petróleo através de semanas de estudos, seminários, colóquios, conferências, publicações e intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA Artigo 2º - A estrutura superior do Cepetro é composta de: I - Conselho Científico; II - Conselho Consultivo; III - Diretoria. CAPÍTULO III - DO CONSELHO CIENTÍFICO Artigo 3º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do Cepetro é composto por: I - Diretor do Cepetro; II - Diretor Associado do Cepetro; III – 1 (um) representante, de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da Unicamp, a critério de suas Congregações: Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação e Faculdade de Engenharia Química; IV – 6 (seis) especialistas na área de Tecnologia de Petróleo, de reconhecida competência, indicados pelo Conselho Científico e designados pelo Reitor, sendo pelo menos 1 (um) externo à Unicamp; (Alterado pela Deliberação Consu-A-014/2014)	Logística e Transporte; Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; II - ... III - ... IV - ... V - ... CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA Artigo 2º - ... I - ... II - ... III - Coordenadoria CAPÍTULO III - DO CONSELHO CIENTÍFICO Artigo 3º - ... I - Coordenador do CEPETRO; II - Coordenador Associado do CEPETRO; III - Um representante, de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da UNICAMP, a critério de suas Congregações: Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação e Faculdade de Engenharia Química; e Instituto de Computação IV - ...
---	---

V – 1 (um) representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Centro, escolhido por seus pares; (Alterado pela Deliberação Consu-A-014/2014) VI - O representante do Centro na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Centro. § 1º - Os representantes do Conselho Científico serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares. § 2º - Os membros do Conselho Científico terão os seguintes mandatos: a) Os referidos nos incisos I, II e VI, coincidentes com os das suas funções e condições de representação; b) Os demais terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. § 3º - Perderá o mandato: a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura; b) O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico Artigo 4º - O Conselho Científico do Cepetro será presidido pelo Diretor do Cepetro e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. I - A convocação será feita com, pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e por escrito; II - Nas deliberações do Conselho, o Diretor terá apenas o voto de qualidade; III - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros. Artigo 5º - O Conselho Científico tem as seguintes atribuições: I - aprovar os planos e programas científicos e tecnológicos e a orientação geral do Cepetro; II - Supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e do programa geral de atividades do	V - ... VI - ... § 1º - ... § 2º - ... a) ... b) ... § 3º - ... a) ... b) ... Artigo 4º - O Conselho Científico do CEPETRO será presidido pelo Coordenador do CEPETRO e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros. I - ... II - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade; III - ... Artigo 5º - O Conselho Científico tem as seguintes atribuições: I - ... II - ...
--	--

Centro; III - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor; IV - aprovar o relatório anual das atividades do Centro, encaminhado pela Diretoria; V - aprovar o Relatório quinquenal de Atividades do Centro, elaborado pela Diretoria e encaminha-lo à Coordenadoria de Centros de Centro e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI-Consu), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) VI - compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para escolha e designação do Diretor; VII - fazer o acompanhamento das decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo; VIII - emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes; IX - aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro; X - aprovar a lista de Pesquisadores Associados do Cepetro; XI - aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores: a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro; b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições; c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador, Técnico e Administrativo. (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) XII - Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO Artigo 6º - Compõem o Conselho Consultivo: I - Diretor do Cepetro;	III - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador; IV - aprovar o relatório anual das atividades do Centro, encaminhado pela Coordenadoria; V - aprovar o Relatório Quinquenal de Atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros de Centro e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI-Consu), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; VI - compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para escolha e designação do Coordenador VII - fazer o acompanhamento das decisões tomadas pela Coordenadoria e pelo Conselho Consultivo; VIII - ... IX - ... X - ... XI - ... a) ... b) ... c) ... XII. ... CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO Artigo 6º - Compõem o Conselho Consultivo: I - Coordenador do CEPETRO;
--	--

II - Diretor Associado; III – 3 (três) pesquisadores associados escolhidos pelo Conselho Científico; IV – 1 (um) representante dos Institutos e Faculdades escolhido, entre os que integram o Conselho Científico. (Alterado pela Deliberação Consu-A-001/2007) V - O coordenador do Programa Multidisciplinar em Ciências e Engenharia de Petróleo – FEM/IG. (Incluído pela Deliberação Consu-A-016/2014) § 1º - Os pesquisadores associados e seus suplentes serão indicados pela Diretoria, de forma a contemplar as linhas de pesquisa com maior atividade nos projetos do Centro, e deverão ser homologados pelo Conselho Científico. § 2º - Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus suplentes, 3 (três) pesquisadores associados e 2 (dois) representantes dos institutos e faculdades, escolhidos da mesma forma que os titulares. (Alterado pela Deliberação Consu-A-001/2007) § 3º - O Diretor, em caso de empate em votação, terá também direito ao voto de qualidade. Artigo 7º - Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos: I - Os referidos nos incisos I, II, IV e V coincidentes com os de suas funções; (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) II - Os referidos nos incisos III e IV de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva. § 1º - Perderá o mandato: I - O membro que perder o pressuposto de sua investidura; II - O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho. Artigo 8º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor do Cepetro e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou pela maioria de seus membros, ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Científico. I - A convocação da reunião será feita com, pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e por escrito;	II - Coordenador Associado; III - ... IV – 1 (um) representante dos Institutos e Faculdades escolhidos, entre os que integram o Conselho Científico. V - ... § 1º - Os pesquisadores associados e seus suplentes serão indicados pela Coordenadoria, de forma a contemplar as linhas de pesquisa com maior atividade nos projetos do Centro, e deverão ser homologados pelo Conselho Científico.. § 2º - ... § 3º - O Coordenador, em caso de empate em votação, terá também direito ao voto de qualidade. Artigo 7º - Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos: I - ... II - ... § 1º - ... I - ... II - ... Artigo 8º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do CEPETRO e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria de seus membros, ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Científico. I - ...
--	--

II - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros. Artigo 9º - Compete ao Conselho Consultivo: I - Analisar, em primeira instância, o organograma técnico e administrativo do Centro; II - Assessorar técnica e cientificamente, as pesquisas e trabalhos realizados pelo Cepetro; III - Assessorar, técnica e cientificamente, os planos de apoio a pesquisas realizados pelo Cepetro; IV - Analisar em primeira instância, as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições; V - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor do Cepetro; VI - Analisar, em primeira instância, a lista de pesquisadores associados do Cepetro. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA Artigo 10 - O Diretor é a autoridade executiva superior, designado pelo Reitor em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico, dentre docentes ou do quadro de pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo título de Doutor. (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) I - O mandato do Diretor será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva; II - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor; III - O Diretor Associado substituirá o Diretor nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter atribuições específicas por este delegadas. § 1º - O docente ou pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. (Incluído pela Deliberação Consu-A-016/2014) Artigo 11 - São atribuições do Diretor:	II - ... Artigo 9º - ... I - ... II - ... III - ... IV - ... V - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do CEPETRO VI - ... CAPÍTULO V - DA COORDENADORIA Artigo 10 - O Coordenador é a autoridade executiva superior, designado pelo Reitor em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo título de Doutor. I - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva; II - O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor; III - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter atribuições específicas por este delegadas. § 1º - O docente ou pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. Artigo 11 – São atribuições do Coordenador:
---	---

I - Exercer a direção executiva, e supervisão de todas as atividades do Centro; (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico; III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; IV - Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de prover os meios necessários para realização da programação aprovada; V - Superintender todos os serviços administrativos do Centro; VI - Coordenar a elaboração e a execução da proposta orçamentária; VII - Elaborar a prestação de contas e o relatório anual; VIII - Adotar ad referendum do Conselho Científico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Cepetro; XI - Encaminhar ao Conselho Consultivo a lista de pesquisadores associados; X - Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Diretor Associado; XI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico; (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) XII - Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo ou Centro; (Alterado pela Deliberação Consu-A-016/2014) XIII - Submeter ao Conselho Científico as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal Técnico e Administrativo. (Incluído pela Deliberação Consu-A016/2014) Artigo 12 - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Científico, presidido por 1 (um) membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para escolha e designação de novo Diretor.	I - Exercer a coordenação executiva, e supervisão de todas as atividades do Centro; II - ... III - ... IV - ... V - ... VI - ... VII - ... VIII - ... IX - ... X - Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado; XI - ... XII - ... XIII - ... Artigo 12 – No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador por qualquer motivo, o Conselho Científico, presidido por 1 (um) membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para escolha e designação de novo Coordenador.
---	--

CAPÍTULO VI - DA PESQUISA Artigo 13 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo. § 1º - Os pesquisadores que contribuirão efetivamente para as atividades de ensino ou pesquisa do Cepetro, serão chamados de pesquisadores associados e seus nomes serão aprovados pelo Conselho Consultivo. § 2º - Para participar do Cepetro, o pesquisador apresentará um projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência. § 3º - Pesquisadores e especialistas procedentes de fora da Unicamp poderão participar mediante convite da Direção, ouvido o Conselho Científico, para integrar equipes de pesquisa. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO GERAL Artigo 14 - Os Membros do Cepetro, diretamente alocados em outra unidade da Unicamp, exercerão suas atividades no Cepetro sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL Artigo 15 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-18857/2001). Publicada no DOE de 08/04/2004. Histórico de Revisões - Alterados os incisos IV e V do artigo 3º, inciso V e alínea “c” do inciso XI do artigo 5º, inciso I do artigo 7º, artigo 10 e incisos I, XI e XII do artigo 11 e incluídos o inciso V do artigo 6º, § 1º do artigo 10 e inciso XIII do artigo 11 pela Deliberação Consu-A016/2014. - Inciso IV e § 2º do artigo 6º alterados pela Deliberação Consu-A-001/2007.	CAPÍTULO VI- DA PESQUISA Artigo 13 – ... § 1º - ... § 2º - ... § 3º - Pesquisadores e especialistas procedentes de fora da Unicamp poderão participar mediante convite da Coordenação, ouvido o Conselho Científico, para integrar equipes de pesquisa. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO GERAL Artigo 14 – ... CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL Artigo 15 - ...
--	---

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,

02 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 16/11/2021, às 17:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6DBED77F 3A0E4DFC 876E9F20 9D769E0C

